

Parecer nº 86/86

Aprovado em 14/05/86 – Processo nº 23003.000688/85-39

Interessado: Coordenadoria de Assuntos Parlamentares – minC

Assunto: Solicita pronunciamento sobre Projeto de Lei nº 6.518/85 de autoria do Deputado José Frejat.

Relator: Conselheiro Maurício Tapajós Gomes

Ementa

Projeto de Lei – Criação do Conselho Federal e Conselhos Regionais dos Compositores Musicais. Pelo não acolhimento do projeto proposto.

I – Relatório

A Coordenadoria de Assuntos Parlamentares do minC encaminhou ao CNDA, para exame, o Projeto de Lei nº 6.518/85, de autoria do Deputado José Frejat, com a finalidade de criar um Conselho Federal e Conselhos Regionais dos Compositores Musicais.

A Coordenadoria Jurídica do CNDA examinou o Projeto de Lei e emitiu parecer baseado na curta justificativa apresentada pelo Deputado: “A proposição principal consiste na criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Compositores Musicais, uma autarquia federal incumbida de defender os interesses daqueles festejados profissionais da música, bem como fiscalizar-lhes o exercício profissional.”

Sob a ótica da fiscalização do exercício profissional, a matéria estaria fora da área da competência do CNDA, cabendo ao Ministério do Trabalho analisá-lo.

É o relatório.

II – Análise

Ao analisar o processo, este relator estranhou a intenção da criação de mais um órgão para fiscalizar o exercício da profissão, já que a Ordem dos Músicos do Brasil foi criada com esta finalidade, englobando toda a categoria, e explicitamente os compositores musicais, eruditos ou populares, conforme Art. 29, letra a da Lei nº 3.857 que cria a OMB e regulamenta a profissão.

Estranhou também que a justificação do Projeto estivesse incompleta, contendo quatro parágrafos que discorriam sobre nossa herança cultural, nossa musicalidade e

nossa vivência musical, faltando porém o motivo que levou o autor a propor o Projeto de Lei, já que só havia no processo a cópia da página 1/566 do Diário do Congresso Nacional de 09.10.85.

O relator solicitou então que fosse juntado ao processo, o inteiro teor do Projeto de Lei.

Enquanto a CACCE providenciaava a diligéncia, uma nova informação foi obtida pelo relator, através da assinatura do Lux Jornal, que forneceu recorte do Jornal dos Sports de 03 de março de 1986 (o qual foi juntado ao processo), com declarações do Sr. Benedito Barbosa em nome de um grupo de compositores musicais que queriam a "...criação do Conselho Federal dos Compositores – recolhendo a este as contribuições hoje recolhidas pelo ECAD – ..."

O inteiro teor do processo obtido pela CACCE não fornece maiores informações na justificativa que tem mais três parágrafos, um dos quais já citado anteriormente sobre a fiscalização da profissão e outro sobre a autonomia trabalhista que seria "há muito requerida pelos compositores". Há também a legislação citada, anexada pela Coordenação das Comissões Permanentes que é a íntegra da Lei nº 2.604 que regula o exercício da enfermagem profissional.

O Sindicato dos Músicos Profissionais do Município do Rio de Janeiro, percebendo que haveria outras intenções além das que constam na justificação do Projeto de Lei, enviou ao CNDA a cópia do parecer que emitiu por solicitação da Comissão de Legislação Musical do Instituto Nacional de Música da FUNARTE, que também foi consultada sobre o tema pela Coordenação de Assuntos Legislativos do minC.

Deste parecer é importante a transcrição de alguns parágrafos:

"O projeto em epígrafe, considerando em seu objeto, nada acrescenta no cenário musical para melhoria dos músicos compositores em sua pugna contra a falta de mão-de-obra e melhor assisténcia aos seus integrantes. Na sua parte formal, é grotesca cópia dos artigos já existentes, disciplinadores da Lei nº 3.857/60, não prestando melhor contribuição à problemática de valorização do profissional e sim apresentando mensagem desagregadora para criação de mais um órgão, talvez, supérfluo e inoperante."

"Não justifica o legislador a razão e/ou necessidades da desvinculação dos compositores musicais da OMB, como músicos que são, alegando, simplesmente, que querem autonomia artística, independente dos demais músicos profissionais."

"Tecnicamente e concretamente, as obras musicais não teriam relevância ou a devida importância artística, sem a colaboração dos demais músicos (intérpretes, executantes e instrumentistas). Por que separar membros vivos de um só corpo musical, membros que complementam e se completam. Seria a arte estética e inexpressiva, ao contrário da dinâmica exigida no impulso das criações musicais."

"Ressalte-se, se politicamente, nada acrescenta o Projeto-lei para engrandecimento e fortalecimento da categoria, provoca, contrariamente, esvaziamento de órgãos já existentes e atuantes, despertando a luta desnecessária e inoportuna pelo mando e poder, sem vislumbrar o interesse e unidades necessários ao amadurecimento e conscientização da categoria."

"Entende, ainda, que a criação de mais um Conselho, além de inoportuna e extravagante, será mais uma autarquia no cenário nacional, cuja eficácia deixa-nos procedentes interrogações."¹

"Se intenções e interesses pessoais direcionavam os mentores do projeto, melhor seria, engajarem-se no processo eleitoral, convocando a categoria a proceder mudanças, na escolha dos dirigentes, incluindo-se entre os seus diretores."

"Sugere este Departamento Jurídico, que se manifeste o Sindicato quanto à inconveniência do Projeto-lei, conclamando, inclusive, os articuladores a apresentar sugestões objetivas para reformulação da Lei da OMB nº 3.857, visando, principalmente, a defesa e o engrandecimento dos profissionais da música em todo território nacional."

Se a pretendida criação do Conselho Federal dos Compositores não tem respaldo na área trabalhista e se há intenções de interferência na área do Direito Autoral, penso que o CNDA deve se manifestar a respeito do Projeto de Lei e portanto voto:

III – Voto

No sentido de que o CNDA se manifeste contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 6.518/85 de autoria do Deputado José Frejat.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 1986.

Maurício Tapajós
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado, à unanimidade, em sua 139^a Reunião Ordinária, aprovou o voto do Relator.

Brasília, 14 de maio de 1986.

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente